



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE JUNHO DE 2018, AO CONVENIO n. 347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CÂNCER.**

I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF n. 466.456.321-34 e do RG n. 122.118 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 54374090100 e do RG n. 486.065 - SSP/MS e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF n. 615.052.691-72 e do RG n. 000.530.352 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.221.702/0001-93, com sede na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, n. 1.053, nesta Capital, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ALDOIR PEDRO TELÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF n. 078.306.299-00 e do RG n. 1.374.823 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo possui fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93, nos artigos 24, 25 e 26 da Lei n. 8080/90, no ofício n. 1353/SGAS/GAB/SES na Portaria 416/2018, no Relatório n. 2.968/2018 Executivo da Secretaria de Estado de Saúde, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 70964/2013-11, volume 8, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1- **DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de valor pontual ao Convênio n. 347/2013, para realização de exames laboratoriais da rede Municipal de Campo Grande, com recursos do Tesouro Municipal, o acréscimo de valor pontual de incentivo estadual às ações em saúde, a supressão de valor de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com a Portaria n. 416, de 23 de fevereiro de 2018 e a alteração nas Cláusulas segunda e terceira do 25º Termo Aditivo ao Convênio n. 347/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2- **DO VALOR:** Fica acrescido o valor pontual de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) ao Convênio em tela para pagamento de realização de exames laboratoriais da Rede Municipal de Campo Grande, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme produção realizada e comprovada, cuja referência de cálculo do valor produzido será a tabela SUS, sendo que tal recurso é do Tesouro Municipal.

2.1 - Fica acrescido o valor pontual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Convênio em tela com recursos do Governo Estadual de Mato Grosso do Sul, para incentivo estadual às ações em saúde, conforme ofício 1.353/SGAS/GAB/SES.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3- **DA SUPRESSÃO:** Fica suprimido o item IAPI contido nos recursos pré-fixados do 18º termo aditivo ao Convênio em tela, no valor de R\$ 8.526,00 (oito mil quinhentos e vinte e seis reais) mensais, retroagindo financeiramente a partir da competência de fevereiro/2018, totalizando um valor de R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais), de acordo com a Portaria n. 416, de 23 de fevereiro de 2018, que deduz dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**CLÁUSULA QUARTA**

- 4- **DAS ALTERAÇÕES:** Fica alterada a Cláusula Segunda e Terceira do 25º Termo Aditivo ao Convênio n. 347/2013, passando a constar da seguinte forma:

“**DO VALOR:** Fica acrescido o valor pontual de R\$ 2.058.419,00 (dois milhões cinquenta e oito mil quatrocentos e dezenove reais) ao Convênio em tela para pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos processados pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme relatório dos valores de produção apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA operacionalizado pela SES encaminhado através do Ofício n. 276/SGGE/GAB/SES.”

“**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde diretamente à Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer em conta corrente do beneficiário até o limite de R\$ 1.971.250,70 (um milhão novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos) e o valor de R\$ 87.168,30 (oitenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos), através de recursos do Governo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde que concluíra o pagamento a Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer.”

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'h' and '+ GR' at the bottom.]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA QUINTA

**5 - DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com fulcro na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6- DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Convênio n. 347/2013 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.


E, por estarem cientes e de comum acordo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma os representantes das partes que o compõem.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JUNHO 2018.

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**ALDOIR PEDRO TELÓ**  
Fundação Carmem Prudente de Mato  
Grosso do Sul - Hospital do Câncer

*Aldoir Pedro Teló*  
Diretor Presidente  
Fundação Carmem Prudente de MS